



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO

Protocolo nº 46
Data: 15/02/17 - Horário: 15:15

Ipatinga, aos 14 de fevereiro de 2017.


SECRETARIA GERAL

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, submetemos a apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que “Altera o Anexo IX à Lei nº 3.350 de 12 de junho de 2014, que institui o Plano Diretor do Município de Ipatinga.”.

A referida proposta tem como objetivo a promoção do adequado ordenamento territorial do Município.

Trata-se de uma Proposição de fundamental importância para garantir o crescimento sustentável do Município, tendo em vista a retomada de projetos empreendedores capazes de gerar empregos, rendas, serviços e qualidade de vida em nossa cidade.

Nesse sentido, para elaboração do presente Projeto de Lei levou-se em consideração estudos de legislações e discussões técnicas aprofundadas, como também a vontade expressa da população e do governo, que se preocupam com o desenvolvimento do Município.

Para tanto, o Projeto foi disponibilizado ao Conselho Municipal competente para sugestões, através do debate com engenheiros, arquitetos, moradores do entorno, e com a equipe do governo municipal, que concluíram que há a necessidade de melhorias na infraestrutura urbana na atual Zona de Grandes Equipamentos no bairro Esperança, a exemplo das ruas Narciso e Camomila que não foram abertas, não possuem esgoto e iluminação, o acesso às residências ao redor é feito por trilhas precárias sem nenhuma segurança e iluminação, sendo de grande fluxo de moradores.

Além disso, tramita na Prefeitura de Ipatinga, um projeto de empreendimento multifamiliar no local que valorizará a área no aspecto social, no atendimento da demanda por moradias, bem como a criação de empregos e renda, além do retorno ao Município por meio do incremento na arrecadação de impostos devidos pelo aumento da área construída como IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e, sobretudo pela destinação e utilização de lote urbano que atualmente está desocupado e sem uso.

Importante ressaltar, que a atual conjuntura econômica é diferente da época em que foi elaborado o Zoneamento do Plano Diretor, quando ainda havia recursos públicos disponíveis para a implantação de grandes equipamentos públicos.

Ainda, essa área foi analisada e pode-se verificar que o local possui todas as características para um empreendimento multifamiliar, visto que o zoneamento do entorno é composto pela ZC III - Zona de Centralidade III, e pela ZR I - Zona Residencial I.

As comissões de:

- Legislação,

- Urbanismo...

- Saúde Pública...

Att.

Silvia

16/02/17

PL 16/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Vejamos o que diz o Plano Diretor em seu texto base, sobre as Zonas acima:

“Art. 73 A Zona de Centralidade III – Zona de Médio Nível de Adensamento – ZC III visa ao uso e à ocupação com o objetivo de adensamento controlado e incentivar as centralidades intermediárias e locais, e acolhe atividades comerciais, de serviços e residenciais.

Art. 74 A Zona Residencial I – Zona de Menor Nível de Adensamento – ZR I é definida como adensamento baixo e concebida como predominantemente residencial e abrange as áreas onde se pretende manter o adensamento atual, bem como restringe atividades econômicas de maior porte, não obstante ser espaço para acolher uso de comércio e serviço à população local, como também pequenas indústrias.”

O Projeto prevê, também, a abertura de vias, melhorando o acesso aos moradores, contribuindo para a valorização dos imóveis, e propõe a alteração da legenda de área no bairro Esperança de: 2 – ZGE – Zona de Grandes Equipamentos, para: 12 – ZRI – Zona Residencial I.

Na oportunidade, solicitando que a tramitação da matéria se dê em regime de urgência, renovamos a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, manifestações de nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Sebastião de Barros Quintão
PREFEITO MUNICIPAL

A(s) Comissão (ões)
<i>Legislação Urbanismo e Saúde</i>
Para Fins de Parecer
em: <i>17.02.17</i>
Prazo para Parecer
Até: <i>06.03.17</i>

Excelentíssimo Senhor
Vereador Nardyello Rocha de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 16 / 2017.

“Altera o Anexo IX à Lei nº 3.350 de 12 de junho de 2014, que institui o Plano Diretor do Município de Ipatinga.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º O Anexo IX – Mapa do Zoneamento Urbano à Lei nº 3.350 de 12 de junho de 2014, passa a vigor na forma do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 14 de fevereiro de 2017.


Sebastião de Barros Quintão
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO

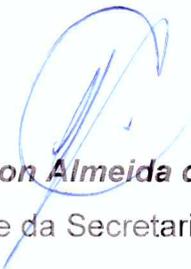
(Anexo IX à Lei 3.350 de 12 de junho de 2014)



CÂMARA MUNICIPAL	Sistema Integrado de Gestão	Página
 IPATINGA	Comunicação Interna	
De órgão: Secretaria Geral		Data: 17.02.2017
Para órgão: Vereadores e Assessoria Técnica		Nº: 12/2017

Aos Gabinetes,

Informamos que encontra-se na Secretaria Geral, para consulta, o Anexo referente ao Projeto de Lei nº 16/2016.


Edmilson Almeida de Castro
Gerente da Secretaria Geral

Recebido por:

Data : ___/___/___



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 065/2017/GP.

Ipatinga, aos 14 de março de 2017.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, e nos termos do Regimento Interno dessa Egrégia Casa Legislativa, comparecemos à presença de Vossa Excelência e demais Pares para apresentar Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei nº 016/2017 - que “Altera o Anexo IX à Lei nº 3.350 de 12 de junho de 2014, que instituiu o Plano Diretor do Município de Ipatinga”.

A presente Mensagem pretende modificar o Anexo IX - Mapa do Zoneamento Urbano - da Lei nº 3.350, de 12 de junho de 2014, que deverá ser apreciado conforme Mapa anexo a esta Mensagem.

Em reanálise técnica da área ora tratada na Proposição em apreço, verificamos que, considerando a implantação de empreendimento multifamiliar no local, conforme mencionado no ofício que encaminhou o projeto de lei, seria mais adequada a aplicação do zoneamento que já predomina no entorno dessa área, ou seja, **Zona de Centralidade III**, que visa a um adensamento controlado, mas permite atividades comerciais, de serviços e residenciais.

Sendo assim, para a devida adequação, propõe-se a alteração do zoneamento da área do bairro Esperança, que atualmente está como Zona de Grandes Equipamentos – ZGE (legenda 2), **para Zona de Centralidade III – ZCIII** (legenda 17).

Necessário ainda seja desconsiderada a informação contida na justificativa do Ofício n.º 036/2017/GP, que apresenta a seguinte redação:

“O Projeto prevê, também, a abertura de vias, melhorando o acesso aos moradores, contribuindo para a valorização dos imóveis, e propõe a alteração da legenda de área no bairro Esperança de: 2 – ZGE – Zona de Grandes Equipamentos, para: 12 – ZRI – Zona Residencial I.”

Solicitando que a tramitação do projeto se dê em regime de urgência, apresento a Vossa Excelência e a seus ilustres pares manifestações de apreço.

Atenciosamente.

Sebastião de Barros Quintão
PREFEITO MUNICIPAL

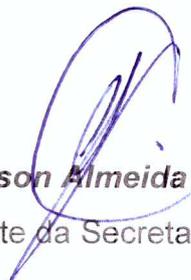
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
Protocolo nº _____
Data: 14/03/17 - Horário: 12:55
SECRETARIA GERAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Nardyello Rocha de Oliveira
DD Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

CÂMARA MUNICIPAL	Sistema Integrado de Gestão	Página
 IPATINGA	Comunicação Interna	
De órgão: Secretaria Geral		Data: 14.03.2017
Para órgão: Vereadores e Assessoria Técnica		Nº: 17/2017

Aos Gabinetes,

Informamos que encontra-se na Secretaria Geral, para consulta, o Anexo referente ao Projeto de Lei nº 16/2016.


Edmilson Almeida de Castro
Gerente da Secretaria Geral

Recebido por:

Data : ___/___/___